

LEI Nº 4313, de 17 de junho de 2025.

Institui a "Semana Municipal do Apicultor" no calendário oficial do Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Semana Municipal do Apicultor, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 22 de maio, data em que se celebra o Dia do Apicultor no Brasil.

Art. 2º - A Semana Municipal do Apicultor tem por objetivos:

- I – Valorizar e reconhecer o trabalho dos apicultores Itabiritenses;
- II – Incentivar a produção apícola sustentável e responsável;
- III – Promover a conscientização sobre a importância das abelhas para o meio ambiente e a agricultura;
- IV – Estimular o consumo de produtos apícolas locais, como mel, própolis, geleia real e cera;
- V – Fomentar a educação ambiental e a preservação da biodiversidade.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Apicultor, o Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades públicas, privadas e da sociedade civil:

- I – Palestras, seminários e oficinas sobre apicultura;
- II – Feiras e exposições de produtos apícolas;
- III – Ações educativas em escolas públicas e privadas;
- IV – Campanhas de valorização do apicultor e da apicultura local;
- V – Atividades de incentivo ao turismo rural e ecológico relacionado à apicultura.

Art. 4º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de junho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL